



**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE
BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO
SISTEMA INTEGRADO DE
BIBLIOTECAS - PERGAMUM, QUE
ENTRE SI FAZEM A
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
GRANDE ABC E A ASSOCIAÇÃO
PARANAENSE DE CULTURA- APC.**

Pelo presente instrumento, de um lado a o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.151.580/0001-06, com sede na Rua Ramiro Colleoni , nº 05 , bairro Centro , na cidade de Santo André , Estado de São Paulo , CEP: 09.040-160, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. LUIZ MARINHO , portador da Carteira de Identidade RG nº CI.n.º 12.700.114-1 e inscrito no CPF sob nº 008.848.518-85 SSP/SP., e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Imaculada Conceição nº 1155, Bairro Prado Velho, CEP: 80.215-901 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.659.820/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Délcio Afonso Balestrin, portador da Carteira de Identidade nº 1.070.832 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.034.459-04 têm entre si justa e acertada a celebração do presente Contrato de Licença de Uso e Manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas - PERGAMUM, conforme as cláusulas e condições seguintes:

- I. Considerando que a **CONTRATADA** é instituição sem fins econômicos incumbida estatutariamente da educação, estímulo à pesquisa, ao ensino e ao seu desenvolvimento institucional e de suas unidades mantidas, buscando desenvolvimento científico e tecnológico, contribuindo para elevação dos padrões culturais da sociedade;
- II. Considerando que o Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM é de propriedade e fornecido somente pela **CONTRATADA**, tem natureza de suporte educacional e está devidamente registrado no INPI sob nº 07333-6;
- III. Considerando que o presente instrumento é acessório à Licença de Uso do Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM;
- IV. Considerando que o valor a ser recebido pela manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM será utilizado para o desenvolvimento das atividades estatutárias da **CONTRATADA**, e



CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

que a **CONTRATADA** não objetiva qualquer lucro assumido pelo presente instrumento e que eventual resultado positivo será integralmente aplicado nas suas atividades.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ambas qualificadas, e de acordo com as condições, quantidades e valores estipulados no Anexo I, parte integrante deste instrumento, estabelecem que:

1. OBJETO CONTRATUAL: O presente contrato tem por objeto: **a)** Os serviços acessórios ao Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM, doravante denominado “sistema” ou “*software*”, de manutenção e suporte técnico pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

1.1 Para fazer uso dos serviços de manutenção, a **CONTRATANTE** deverá ter adquirido a **LICENÇA DE USO** do Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM acima descrito, bem como cumprir as obrigações e efetuar os pagamentos dos valores ajustados neste contrato.

1.2 As operações de **MANUTENÇÃO** correspondem a:

1.2.1 Correção de falhas do *software* quando estas acontecerem, podendo, a critério da **CONTRATADA**, limitar-se à substituição, da cópia com falhas, por uma cópia corrigida, entendendo-se por falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o programa deveria executar, definida e conceituada pela **CONTRATADA**;

1.2.2 O fornecimento de novos “*releases*” a partir do momento em que os mesmos sejam liberados para implementação pela **CONTRATADA**.

1.2.3 A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova versão ou “*release*” do *software*, a manutenção dos serviços de suporte para a versão antiga vigorará por um prazo de **45** (quarenta e cinco) dias. Após este período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as demais obrigações da **CONTRATADA** ou quaisquer garantias, incluindo aquelas referentes aos serviços de suporte.

1.1.4 Manutenção e atualização do sistema através de revisões, melhoramentos, extensões, complementos, banco de dados e novas versões. O serviço de manutenção somente será assegurado para o sistema não modificado e conforme a última revisão realizada.

1.2.5 O presente contrato não abrange serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pela **CONTRATADA**.



CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

1.3 As operações de **SUORTE TÉCNICO** correspondem a:

1.3.1 Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do sistema por telefone, *e-mail* ou correio, de segunda a sexta-feira, das 9h00 as 18h00. É imprescindível que conste da solicitação de suporte a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço. Por solicitação do **CONTRATANTE** o horário de atendimento poderá ser estendido, sendo neste caso cobrado as horas do atendimento com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal (acordado entre as partes) nos dias úteis e de 120% (cento e vinte por cento) nos sábados, domingo e feriados.

1.3.2 Solicitação de atualização do sistema via serviços da internet, mediante endereço eletrônico www.pergamum.pucpr.br , durante 24 horas diárias.

1.3.3 Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- a) Consultar a **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema.
- b) Comunicar, com detalhe e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao *software*, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.
- c) Ressarcir, quando for o caso, as despesas de viagens de técnicos da **CONTRATADA** para resolver problemas de interesse do **CONTRATANTE** mediante prévia aprovação.

1.4 Os serviços gerais ora contratados não compreendem reparos ou substituição de partes do sistema causado por mau uso, acidente ou negligência de operação, ou por tentativa de reparo por pessoa não autorizada pela **CONTRATADA**, ou ainda, por falha de energia elétrica e alterações ou adendos ao sistema realizados por pessoas também não expressamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

1.5 Não serão consideradas manutenções, para os efeitos deste contrato, serviços de customização por interesse da **CONTRATANTE**, sendo tais serviços cobrados separadamente ao contrato.

1.6 Qualquer manutenção/suporte técnico deve ser solicitada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via internet pelo endereço www.pergamum.pucpr.br, telefone, e-mail ou correio, em horário comercial de segunda à sexta-feira.



CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

2. PRAZO DE ATENDIMENTO: Toda solicitação de manutenção do CONTRATANTE deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à CONTRATADA.

2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se manifestar perante o CONTRATANTE sobre os recursos e prazos que serão necessários para a execução dos trabalhos correspondentes.

2.2 Em casos emergenciais, isto é, quando da inviabilidade de utilização e operação do produto sistema, o prazo de atendimento não deve ser superior a 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação de reparo/manutenção.

3. REMUNERAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado no anexo I, os valores referentes aos serviços de manutenção e suporte técnico, aos serviços e disponibilidades de acesso e uso via Internet, quando for o caso, e as demais taxas e encargos de responsabilidade do CONTRATANTE, quando ocorrerem, tais como os impostos devidos, taxa de locomoção ou deslocamento, assessoria técnica e reembolso de despesas com passagens, refeições, hospedagem, telefone e outros.

3.1 A nota fiscal/fatura/empenho deve ser emitida para **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, com sede na cidade de Santo André, Estado São Paulo, à RUA: Ramiro Colleoni, nº 05, Bairro Centro, CEP: 09.040-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.151.580/0001-06 e deve ser encaminhada para o mesmo endereço com VINTE (20) dias antecedente ao vencimento.

3.2 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais) e emolumentos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

4. Os valores serão reajustados de acordo com o **IGP-M** anual (Índice Geral de Preços no Mercado), e serão aplicados somente depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência deste contrato. Caso o **IGP-M** venha a ser extinto, a **CONTRATADA** poderá substituí-lo, a seu critério, por qualquer outro índice oficial que lhe seja equivalente.

5. Os valores serão pagos conforme indicado no quadro "OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS", ficando acordado que a quitação deverá ser realizada



CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

através do boleto bancário/empenho fornecido pela **CONTRATADA**, o qual, devidamente autenticado, servirá como demonstrativo do cumprimento da obrigação. Qualquer outra forma de quitação somente será aceita desde que previamente autorizado pela **CONTRATADA**, situação em que será indicada a forma específica e os requisitos para demonstração do cumprimento da obrigação.

6. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento por prazo superior a **60** (sessenta) dias, os serviços de manutenção, suporte, serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

7. Em caso de inadimplemento, fica convencionado entre as PARTES que será aplicada, a partir da data do vencimento da obrigação, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da atualização monetária do débito pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, e a incidência de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia.

7.1 As PARTES ajustam que, persistindo o inadimplemento de qualquer valor devido em razão do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação, a **CONTRATADA** estará autorizada a levar o contrato ou boleto bancário, para protesto, na forma da lei.

8. A **CONTRATADA** se reserva o direito de paralisar os serviços, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte do **CONTRATANTE**, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento e sem prejuízo do estipulado nos itens 6 e 7 supra.

9. No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste contrato, a **CONTRATADA** deverá ser informada com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não a manutenção objeto do presente contrato no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação (manutenção e/ou suporte técnico) do sistema para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela **APC**, que definirá também possíveis valores que poderão ser cobrados.

10. GARANTIAS SOBRE A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO: As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo sistema, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **CONTRATANTE**, seus empregados/funcionários ou prepostos, na utilização do *software* licenciado anteriormente, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro.



CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

10.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela manutenção e/ou suporte técnico de danos causados ao sistema por “vírus” de computador, violação de segurança, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

10.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela manutenção do *software* objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com os manuais, caso o **CONTRATANTE** utilize equipamento/plataforma de *hardware* de origem inidônea ou fabricada fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto, ou que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de *hardware*, ou que não atualize seu sistema operacional/plataforma de *software* ou não acompanhe o lançamento de novas versões do *software*.

10.2.1 Considera-se *hardware* não idôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou não legalmente constituído, montado em instalações clandestinas ou não legalizadas, originário de contrabando ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e válida de fabricação de seu todo ou partes.

10.3 **É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE:** a) A iniciativa de requerer providências da **CONTRATADA** caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a **CONTRATADA** irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos. b) Informar imediatamente à **CONTRATADA** todos os problemas que detectar no sistema, a fim de que esta possa prestar um serviço um serviço mais ágil e de melhor qualidade. c) Efetuar os devidos pagamentos, conforme estipulado neste contrato.

10.3.1 Deverá o **CONTRATANTE**, sob sua responsabilidade, manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do *software* e para a comunicação com a **CONTRATADA**, provendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o *software*, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos das respectivas soluções. O **CONTRATANTE** reconhece que a ausência de informações e documentação acerca dos problemas com o *software* pode comprometer a solução dos referidos problemas e isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

10.4 **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Em nenhuma circunstância a **CONTRATADA** será considerada responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, físicos, técnicos, econômicos,



CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS – PERGAMUM

ou fiscais, tais como, perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, interrupção de negócios, perda de informações, ou outros prejuízos decorrentes do não atendimento da cláusula 1ª, item 1.6 do presente instrumento.

10.5 Assume-se, para efeito deste contrato, e as partes expressamente concordam, a existência de um consenso mundial acerca de **não haver** programa de computador totalmente isento de erros; à luz de tal consenso, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no *software* objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se reserva o direito de ser chamada para tentar resolvê-lo antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade ou se lhe requeira qualquer ressarcimento ou indenização.

10.6 A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, cópias de segurança (*back-ups*), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

11. VALIDADE E EXTINÇÃO DO CONTRATO: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

11.1 Considerar-se-á rescindido este contrato por quaisquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses: **a)** Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, obrigando-se a parte inadimplente às sanções deste contrato mais multa equivalente a **2%** do valor do contrato; **b)** Se o **CONTRATANTE** tornar-se insolvente, tiver sua falência requerida ou se encontrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; **c)** Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias; **d)** Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por uma das partes.

12. Para efeito da incidência da multa contratual fica estimado o valor do contrato em 12 (doze) vezes o valor da taxa de manutenção em vigor.

13. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a não transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a **CONTRATADA** que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações.

14. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.



**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE
BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

15. DO SIGILO: As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre as condições do negócio efetivado e quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

16. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de de Santo André, Estado do de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

Curitiba 08 de dezembro de 2016

LUIZ MARINHO
Prefeito de São Bernandro do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
CONTRATADA**

Délcio Afonso Balestrin - Presidente



**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE
BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

TESTEMUNHAS:

Nome: RICARDO ACIENTE COSTA
CPF: 028.831.706-81

Viviane V. Serafim

Nome: Viviane Vieira Serafim
CPF: 006.349.789-18

GESTOR
Marcos R. de Souza

Nome: Marcos Rogerio de Souza
CPF: 607.461.909-30

ORDENADOR
Cintia Luísa Marini

Nome: Cintia Luísa Marini
CPF: 921.535.859-53

Cintia Marini
Diretoria de Negócios Suplementares

[Handwritten marks and signatures]

[Handwritten mark]



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO DE CULTURA E TURISMO

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE
BIBLIOTECAS – PERGAMUM**

ANEXO I

Características Técnicas: Licença de Uso Permanente Pergamum. Programação em Delphi, PHP e JAVA, utilizando banco de dados relacional.

Início da vigência deste contrato: 08 de dezembro de 2016 .

Obrigações Financeiras:

Manutenção e Suporte: (12 parcelas) A CONTRATANTE concorda com o valor de R\$ 540,00 por mês cobrado a partir de 25 de dezembro de a título de manutenção e suporte, pelo prazo do contrato.

- 1.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: dezembro de 2016
- 2.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: janeiro de 2017
- 3.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: fevereiro de 2016
- 4.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: março de 2016
- 5.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: abril de 2017
- 6.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: maio de 2017
- 7.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: junho de 2017
- 8.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: julho de 2017
- 9.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: agosto de 2017
- 10.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: setembro de 2017
- 11.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: outubro de 2017
- 12.Parcela - R\$ 540,00 Data de Pagamento: novembro de 2017

Curitiba, 08 **de** dezembro **de** 2016.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC



